Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6890/2019

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10199/2018 |
| **PROTOCOLO** | : | 1930210 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO/MS |
| **INTERESSADO** | : | CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO |
| **CARGO** | | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 8/2018 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | | PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018 |
| **CONTRATADO** | | DU BOM DIST. DE PROD. MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI – EPP<br>BRASMED COM. DE PROD. HOSPITALARES EIRELLI – ME<br>DECOM – COM. DE EQUIP. E PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP<br>OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>MS SAÚDE DIST. DE MAT. HOSPITALAR LTDA |
| **OBJETO CONTRATADO** | | AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. |
| **RELATOR** | : | Cons. JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 33/2018 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 008/2018 (peça n° 40 - fls. 654/674), celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e tendo por beneficiários do registro as empresas Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar Eirelli – EPP, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eirelli – ME, Decom – Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares Ltda – EPP, Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda e MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, tendo como objeto a aquisição futura de materiais hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, entendeu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2018 (ANA - DFS - 29323/2018 - peça n° 42 - fls. 654/674), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c inciso II do art. 122, do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR - 4ª PRC - 9542/2019 (peça n° 50 - fls. 705/706) opinou pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 033/2018) e formalização da Ata de Registro n° 008/2018**,** nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei complementar n° 160/2012 c/c artigos 120, inciso I, "a" e 121, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n° 033/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, Item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2018 (peça n° 40 - fls. 654/674), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 033/2018 do Sistema de Registro de Preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 8/2018, celebrado entre o Município de Rio Negro/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da LC n° 160/2012 c/c art. 121, caput, I, "a", da Resolução Normativa TC n° 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

gwr